

LEI Nº 2.220/2012

Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.142/1996, que Cria o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IX do artigo 1º da Lei nº 1.142/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio no que se refere à consulta sobre a convivência e interesse da Administração no tombamento de bens, para a proteção do patrimônio cultural e ambiental do Município;

IX - formular Parecer Técnico sobre a viabilidade do tombamento proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 1.142/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - um representante com conhecimentos específicos na área de Direito;

IX - um representante com conhecimentos específicos na área de Artes;

X -

XI - quatro (04) representantes de entidades sem fins lucrativos;

XII - um representante do IPLAM;

XIII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O artigo 13 da Lei nº 1.142/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural e Ambiental de Viçosa terá espaço físico próprio, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, que se obrigará a garantir a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario

Viçosa, 27 de março de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/03/2012).